ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO PRESENCIAL n° 14/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico oftalmologista (consultas) e fornecimento de óculos de grau para o atendimento das demandas dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

GISLAINE BAKOVICZ PACHECO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.485.231/0001-06, por intermédio de sua representante legal, Sra. GISLAINE BAKOVICZ PACHECO, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

Da Tempestividade da Presente Impugnação.

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto da presente impugnação, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da ora impugnante, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, o art. 12, Decreto 3.555/2000 – Pregão Presencial , que dispõe que qualquer cidadão poderá, impugnar Edital de Licitação por irregularidade, devendo protocolar ate 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes das propostas.

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta, da forma que segue:

Art. 110 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Presidente, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações estabelecidas no Memorial descritivo e Edital.

II – DO MOTIVO

O Município de Ivaí, através do departamento de licitação, tornou publico o edital de licitação nº 14/2022, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de erviços médico oftalmologista (consultas) e fornecimento de óculos de grau para o atendimento das demandas dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

De acordo com o edital, item 8.1.3 - Qualificação Técnica, alínea b, solicita: Lote 01: Cópia do registro ou inscrição do médico indicado na proposta comercial no órgão competente, CRM (Conselho Regional de Medicina) em plena validade. Entretanto a descrição do Lote 01, se dá como Consulta oftalmológica, haja vista que um profissional técnico em optometria (optometrista) também poderá atender a necessidade do município, contudo o mesmo não possui CRM, e sim CRT (Certificado de Responsabilidade Técnica), o qual certifica que o profissional é apto a atuar na área oftalmológica.

O optometrista é responsável pela saúde primária da saúde visual, ele é capaz de calcular o grau do olho, assim como também possíveis problemas, como astigmatismo, miopia, hipermetropia e outros.

Portanto, requer a retificação do edital para que possibilite um opometrista participar do certame, pois da forma estabelecida somente um oftalmologista poderia participar, o que restringe participação dos demais interessados.

III - DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, impugna o edital, pelos motivos acima delineados, requerendo que seja analisado o ponto detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Testes termos, pede e espera deferimento.

Prudentópolis, 25 de Agosto de 2022.

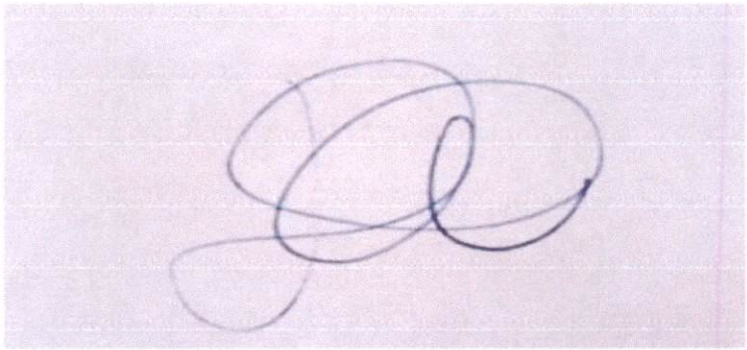

GISLAINE BAKOVICZ PACHECO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO PRESENCIAL n° 14/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médico oftalmologista (consultas) e fornecimento de óculos de grau para o atendimento das demandas dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

GISLAINE BAKOVICZ PACHECO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.485.231/0001-06, por intermédio de sua representante legal, Sra. GISLAINE BAKOVICZ PACHECO, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

Da Tempestividade da Presente Impugnação.

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto da presente impugnação, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da ora impugnante, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, o art. 12, Decreto 3.555/2000 – Pregão Presencial , que dispõe que qualquer cidadão poderá, impugnar Edital de Licitação por irregularidade, devendo protocolar ate 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes das propostas.

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta, da forma que segue:

Art. 110 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Presidente, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações estabelecidas no Memorial descritivo e Edital.

II – DO MOTIVO

O Município de Ivaí, através do departamento de licitação, tornou publico o edital de licitação nº 14/2022, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de erviços médico oftalmologista (consultas) e fornecimento de óculos de grau para o atendimento das demandas dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

De acordo com o edital, item 8.1.3 - Qualificação Técnica, alínea b, solicita: Lote 01: Cópia do registro ou inscrição do médico indicado na proposta comercial no órgão competente, CRM (Conselho Regional de Medicina) em plena validade. Entretanto a descrição do Lote 01, se dá como Consulta oftalmológica, haja vista que um profissional técnico em optometria (optometrista) também poderá atender a necessidade do município, contudo o mesmo não possui CRM, e sim CRT (Certificado de Responsabilidade Técnica), o qual certifica que o profissional é apto a atuar na área oftalmológica.

O optometrista é responsável pela saúde primária da saúde visual, ele é capaz de calcular o grau do olho, assim como também possíveis problemas, como astigmatismo, miopia, hipermetropia e outros.

Portanto, requer a retificação do edital para que possibilite um opometrista participar do certame, pois da forma estabelecida somente um oftalmologista poderia participar, o que restringe participação dos demais interessados.

III - DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, impugna o edital, pelos motivos acima delineados, requerendo que seja analisado o ponto detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Testes termos, pede e espera deferimento.

Prudentópolis, 25 de Agosto de 2022.

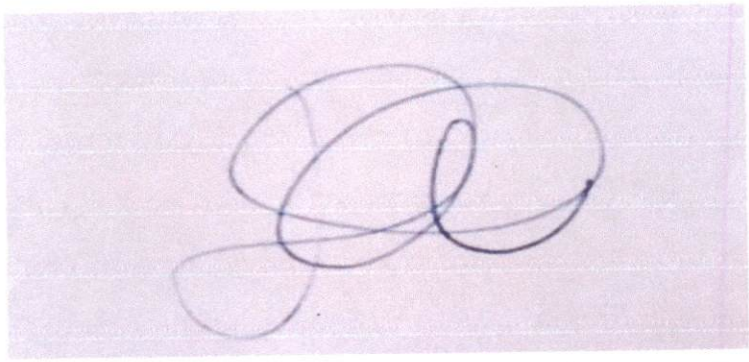

GISLAINE BAKOVICZ PACHECO